

PARECERES E RESOLUÇÕES

Júlio César Meirelles Gomes
Genival Veloso de França

A existência da secção Pareceres e Resoluções deve-se à necessidade de se publicar periodicamente pontos de vista elaborados pelos mais diversos órgãos representativos das categorias de saúde, ou de qualquer outro setor capaz de contribuir doutrinariamente sobre assuntos de Bioética ou legislação sanitária, ou em proveito das questões ligadas à vida e à saúde do homem, do meio ambiente ou do bem-estar coletivo, sempre de forma pluralista e interdisciplinar.

O plenário do Conselho Federal de Medicina (CFM) apreciou em junho de 1998 um parecer do conselheiro Rubens S. Silva no qual o consulente indagava sobre alcoolismo como doença mental, além de buscar outros esclarecimentos sobre o regime de internação para tratamento de dependentes químicos.

A questão foi trazida ao CFM para aferição do grau de autonomia do doente mental, passível de regime de internação, além de indagar sobre a pertinência de instituições especializadas ou não em enfermidades mentais para tratamento de alcoolistas ou toxicômanos.

Uma das questões suscitadas na consulta pergunta de maneira incisiva:

"O hospital geral encontra-se preparado para cuidar de pacientes mentais? Principalmente de alcoolistas ou toxicômanos?"

Ao que responde o consultado:

"O hospital geral, pela própria denominação, deveria ter condições de atender a pacientes portadores de quaisquer patologias, evidentemente aí incluídos os portadores de transtorno mental. Ocorre que muitos não dispõem de estrutura adequada e nem de profissionais qualificados para isso; na área da psiquiatria o fato é mais evidente, daí não podermos prescindir dos hospitais psiquiátricos, que além da estrutura física contam com médicos psiquiatras e equipes de apoio treinados para tal assistência."

"Não pode o paciente escolher seu próprio hospital para se tratar?"

Sim, o paciente ou seu representante legal tem o direito de escolher não só o local onde será tratado como os profissionais que o assistirão".

A resposta está fundamentada em dispositivos éticos e normativos contidos, por exemplo, no artigo 48 do Código de Ética Médica (CEM), que dispõe:

É vedado ao médico:

"Exercer sua autoridade de maneira a limitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a sua pessoa ou seu bem-estar", combinado com o artigo 58 do CEM, que veda ao médico: "Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo" e considerando, é claro, o hospital psiquiátrico como parte integrante ou não do arsenal propedêutico e terapêutico, ou meio indispensável à consecução das atividades médicas.

Paralelamente, convém trazer à luz a Resolução CFM nº 1.407/94, emblemática por sinal, que contém elementos normativos e doutrinários sobre o dever médico de assistência, a internação para este tipo de paciente, bem como as prerrogativas do paciente ou seus prepostos sobre o direito - em contrapartida - de aceitar o regime de confinamento nesta ou naquela instituição, sob pena de, caso contrário, configurar cárcere privado. Além disto, sobrevém a afronta ética ao princípio soberano da Justiça, mortalmente ferido na medida em que o paternalismo ou autoritarismo médico iniba ou contradite direitos elementares de cidadania adjacentes à condição humana.

A propósito, convém citar os artigos 1º e 4º do, Princípio 9, a saber:

"1º Todo usuário terá direito a ser tratado no ambiente menos restrito possível, com tratamento menos restritivo ou invasivo, apropriado às suas necessidades de saúde e à necessidade de proteger a segurança física de outros.

(...)

4º O tratamento de cada usuário deverá estar direcionado no sentido de preservar e aumentar sua autonomia pessoal."

O artigo 4º do Princípio 9 proclama em sua plenitude o direito da autonomia, enquanto o Princípio 11 da resolução oferece normas para o consentimento em caso de doença mental. A resolução em tela é abrangente por excelência e parece exaurir o assunto em todas as suas nuances.

Sua leitura é indispensável.

Mais adiante, o consulente indaga se o hospital psiquiátrico faz parte, ainda, do arsenal terapêutico. Ao que responde o parecer:

"O hospital psiquiátrico permanece imprescindível para uma assistência que se queira completa. A assistência extra-hospitalar não tem se mostrado suficientemente capaz para o enfrentamento de grande número de quadros psiquiátricos, principalmente os agudos ou mesmo crônicos nas reagudizações, e ainda há a situação da pequena quantidade de tais serviços à disposição dos pacientes. O hospital não deve ser descartado.

- O Conselho Federal de Medicina, através da Resolução nº 1.407/94, adotou os "princípios para a proteção de pessoas acometidas de transtorno mental e para a melhoria da assistência à saúde mental", aprovados pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17/12/ 91 como guia a ser seguido pelos médicos do Brasil.

- O Código de Ética Médica preconiza a autonomia e a liberdade profissionais (artigos 7º, 8º, 16) dentro dos princípios de obediência à legislação e ao conhecimento científico (artigos 21, 44) e o respeito ao direito do paciente em relação aos meios diagnósticos e à terapêutica a ser instituída (artigo 56)."

A resposta que soa incisiva e categórica parece transpor os precários limites da indagação terapêutica e vai além no sentido de declarar a plena e atual validade do regime de internação hospitalar para tratamento das enfermidades psiquiátricas, quando a opção é de livre consórcio das vontades e constitui um privilégio técnico, uma alternativa segura para a sociedade e para a integridade do doente mental, se expurgada de interesses comerciais estranhos à prática médica.

O parecer mostra-se, portanto, lúcido, corajoso e por sinal se completa noutro parecer do mesmo conselheiro a respeito do projeto de lei do deputado Paulo Delgado - atualmente na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e cujo relator é o senador Sebastião Rocha -, que dispõe sobre a extinção dos hospitais psiquiátricos e merece ser considerado como referência na matéria.